



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SISPREM

PORTARIA Nº 146/2025

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.144 de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Censo 2025 com fins previdenciários dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento – SISPREM, para o período de 14 de agosto a 13 de outubro do corrente ano, nomeando a comissão, como segue:

DIOGO ALISSON LOPES CORREIA – F – 0033
ÉDER AUGUSTO CORRALES ARAÚJO – F – 0011
FABRICIO PEDROSO DA SILVA – F – 0026
LUIS EDUARDO CASTILHO FERREIRA – F – 0010
LAUANE RODRIGUES ALVES CAVALHEIRO – F – 0015
VIVIAN CRISTINA LUCAS GOMES – F – 0034

Art. 2º O Censo Previdenciário 2025 terá por objetivo atualizar e consolidar os dados cadastrais e funcionais dos servidores inativos e pensionistas, bem como as informações relativas aos seus vínculos familiares e dependentes, para fins de regularidade e segurança previdenciária.

Art. 3º Deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – Dados de identificação:

- a) Nome completo;
- b) CPF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SISPREM

- c) Data de nascimento;
- d) Sexo;
- e) Cor/raça;
- f) Estado civil;
- h) Informação sobre existência de união estável.

II – Dados do cônjuge ou companheiro:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento.

III – Informações relativas aos dependentes (servidores inativos):

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Condição jurídica e previdenciária, informando, quando for o caso:
 1. Se não é emancipado inválido, absolutamente ou relativamente incapaz, conforme declaração judicial;
 2. Se é enteado ou menor tutelado com dependência econômica reconhecida;
 3. Outras situações que possam caracterizar a condição de beneficiário da previdência.

Art. 4º O SISPREM realizará o Censo Previdenciário presencialmente, exclusivamente por meio de formulário próprio, a ser preenchido e assinado pelo servidor inativo ou pensionista, no qual este declarará, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente em caso de falsidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SISPREM

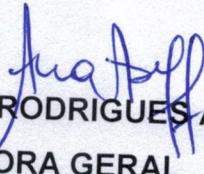
Art. 5º O servidor inativo ou pensionista impossibilitado de comparecer por motivo de saúde ou que residirem em outra localidade poderá realizar o Censo por meio eletrônico (e-mail: sisprem@hotmail.com).

Art. 6º O SISPREM poderá cruzar as informações obtidas com outros bancos de dados oficiais para conferência e saneamento cadastral.

Art. 7º Os formulários e documentos apresentados serão arquivados no prontuário funcional do servidor inativo ou pensionista e integrados ao banco de dados do SISPREM.

Art. 8º O não atendimento ao Censo no prazo estabelecido acarretará a suspensão do pagamento da remuneração, até a regularização da situação cadastral, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Sant'Ana do Livramento, 13 de agosto de 2025.


ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
DIRETORA GERAL

Registre-se e publique-se.